

GRUPO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Despacho do Diretor, de 25-11-2011
 Processo: 001/0100/000366/05 – Vols. I a XII E
 Apenso: 001/0100/000366/05
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar
 Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde
 À Vista do requerido às fls. 3.680, autorizo, nos termos do artigo 289, da Lei - 10.261, de 28 de outubro de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar - 942, de 06 de Julho de 2003, Maria Theresa Bittencourt Pavão, Brasileira, RG 10.440.163-1, a ter vista no Processo - 001/0100/000366/05 – Vols. I a XII e Apenso - 001/0100/000366/05, no prazo 5 dias úteis, contados da data da publicação, adotadas as cautelas de praxe. Eventuais xerocópias correrão por conta do interessado.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Portaria CGCSS – 8, de 28-11-2011
 O Coordenador da Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar - 846, de 04.06.1998, em especial o artigo 19º do mencionado Diploma Legal, acata o Regulamento de Compras do Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – Ame, abaixo transcrito:
 Ambulatório Médico de Especialidade de Mogi das Cruzes – Ame Mogi das Cruzes
 Regulamento de Compras
 Capítulo I
 Finalidade:
 Artigo 1º - o presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras do Ambulatório Médico de Especialidade de Mogi das Cruzes – Ame Mogi das Cruzes, bem como estabelecer critérios para a contratação de serviços, visando garantir os princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e demais a estes correlatos pelo Ame .

Artigo 2º - Caracterizamos como compra a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas.

Capítulo II
 Das compras:
 Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos do Ame.
 Artigo 4º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Superintendente no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via telefone, facsímile e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico).

Capítulo III
 Dos procedimentos de compras:
 Artigo 5º - para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:
 Emissão da solicitação de compras;
 Seleção de fornecedores;
 Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega;
 Emissão da ordem de fornecimento (OF);
 Aprovação da compra pelo diretor;
 Confirmação da compra com fornecedores;
 Artigo 6º - a solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações:
 Descrição do bem ou serviço a ser adquirido;
 Especificações técnicas;
 Quantidade a ser adquirida;
 Regime da compra: rotina ou urgência.

Parágrafo Único: As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque.
 Artigo 7º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização.

Parágrafo Único: a unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência.
 Artigo 8º - a seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária.

Parágrafo Único: o Ame Mogi das Cruzes poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.

Artigo 9º - para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 (três) fornecedores, quando as compras tiverem um valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Primeiro: para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via telefônica, facsímile e/ou meio eletrônico, sempre com aprovação do Superintendente.

Parágrafo Segundo: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço, possa ser fornecido por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é documento que atenda o caráter de exclusividade.

Artigo 10º - Deverá ser apresentado ao Superintendente, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo:
 Nome do bem ou serviço a ser adquirido;
 Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.);

Consumo mensal;
 Preço ofertado (menor preço da cotação);
 Quantidade autorizada para compra.

Parágrafo Único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, fac-símile ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 03 anos.

Capítulo IV
 Das compras de pequeno valor:
 Artigo 11º - Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Artigo 12º - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse “carta convite”, não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja o Pedido de Compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Superintendente na ordem de fornecimento .

Capítulo V
 Da Contratação de Serviço:
 Artigo 13º - para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão-de-obra própria do Ame, de terceiros, pessoa física ou jurídica.

Artigo 14º - Os serviços contratados com valor de até R\$ 79.999,99 poderão ter sua solicitação de propostas através da modalidade “carta convite” ao fornecedor. Acima de R\$ 80.000,00 contemplando o tipo, o porte, a característica do serviço a ser realizado, poderá ser procedido de projeto e memorial descritivo, acima de 649.999,99 poderá ser procedido de concorrência, poderão ou ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador de serviço como, por exemplo, horário

de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros.

Parágrafo Único – o processo convocatório de fornecedor para valores até R\$ 79.999,99 será procedido de cotação e acima de R\$ 80.000,00 será publicado em jornal de grande circulação ou diário oficial da união.

Artigo 15º - para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato.

Artigo 16º - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:
 Objeto;
 Prazo de entrega;
 Vigência;
 Preço;
 Deveres e responsabilidades das partes;
 Rescisão;
 Foro;
 Forma e condições.
 Capítulo VI

Da contratação de obras:
 Art. 17º - As modalidades de contratação de obras serão determinadas através dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
 Convite = Até R\$ 79.999,99
 Tomada de preço = Acima de R\$ 80.000,00 até 649.999,99
 Concorrência = Acima de 650.000,00
 Art. 18º - para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda:
 Projeto-básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;

Projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art.19º - na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:
 Segurança;
 Funcionalidade e adequação ao interesse público;
 Economia na execução, conservação e operação;
 Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;
 Acessibilidade;
 Adoção das normas técnicas adequadas;
 Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 20º - o processo de contratação de empresa deverá obedecer as seguintes etapas:
 Publicação;
 Edital (quando necessário à alçada)
 Seleção;
 Aprovação técnica;
 Apuração da melhor proposta;
 Celebração do contrato.

Art. 21º - para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo:

Art. 22º - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos:

Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;
 Cópia dos três últimos balanços;
 Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS);
 Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto);
 Apresentação da inscrição junto ao CREA;
 Parágrafo único: somente participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso.

Art. 23º - o contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria Política de contratos.

Art. 24º - a execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Art. 25º - Caberá ao gestor da obra:
 Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
 Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos;
 Acompanhar o ritmo de execução da obra;
 Emitir parecer final ao término da obra;

Capítulo VII
 Das disposições gerais:
 Artigo 26º - Como todas as compras de bens e serviços deverá ser emitida, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra.

Artigo 27º - Os valores estabelecidos nos Artigos 12 e 16 deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, pela Diretoria do Ame Mogi das Cruzes.

Artigo 28º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Ame Mogi das Cruzes.

Artigo 29º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Termo Aditivo de Reti - Ratificação ao Convênio
 Número: 03/11
 Processo: 001.0500.000.157/2010
 Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde
 Conveniada: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp
 CNPJ: 46.068.425/0001-33

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros de investimento à Conveniada, para construção de estação de tratamento de efluentes para o Hospital Estadual “Dr. Leandro Franceschini” de Sumaré.

Valor: R\$ 896.000,00, parcela única no mês de novembro do corrente ano e que onerará a:
 UGE: 090192
 Funcional Programática: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa: 44 50 42
 Fonte de Recursos: Tesouro
 Data de Assinatura: 28/11/2011
 Vigência: 31/12/2011

Termo Aditivo de Reti - Ratificação ao Contrato de Gestão
 Número: 03/2011
 Processo: 001.0500.000.185/2010
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: Cruzada Bandeirante São Camilo, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades Santos - Ame Santos
 CNPJ: 60.598.448/0001-80

Objeto: Desconto de recursos financeiros por descumprimento de metas dos Indicadores de Qualidade no 3º trimestre 2011.

Valor: A Contratante descontará o valor de R\$ 73.500,00 da parcela de custeio, sendo que o valor a ser pago à Contratada será de R\$ 1.151.500,00 no mês de dezembro/11.

Que onerará:
 UGE: 090192
 Atividade: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa: 33 90 39
 Fonte de Recursos: Tesouro
 Data da Assinatura: 28/10/2011
 Vigência: 31/12/2011

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

HOSPITAL DR. FRANCISCO RIBEIRO ARANTES - ITU

SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Ratificação do D.O. de 25-11-2011
 Onde se lê:
 Processo: 261/438/2011
 Pregão Eletrônico: 00075/2011
 Assunto: Aquisição de material de consumo para a enfermagem, através de Pregão Eletrônico, para atender esta Unidade Hospitalar.

De acordo com a decisão do pregoeiro, que acolho, homologo o Pregão Eletrônico - 00075/2011, nas seguintes conformidades: os itens 01, 02, 03, 04, 17 e 18 à empresa Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda, os itens 08, 11 e 31 à empresa Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, os itens 09, 10, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 27 e 34 à empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda, o item 13 à empresa L M Farma Indústria e Comércio Ltda, o item 20 à empresa Technology Suprimentos Médicos Ltda - Me, o item 21 à empresa Dimiaci/SP - Material Cirúrgico Ltda, os itens 28 e 30 à empresa Vital Hospitalar Comercial Ltda - EPP e o item 29 à empresa Helianto Farmacêutica Ltda - Me, os itens 05, 07, 14, 19 e 32 foram fracassados e os itens 12, 26 e 33 foram desertos.
 Leia-se:
 Processo: 261/438/2011
 Pregão Eletrônico: 00075/2011
 Assunto: Aquisição de material de consumo para a enfermagem, através de Pregão Eletrônico, para atender esta Unidade Hospitalar.

De acordo com a decisão do pregoeiro, que acolho, homologo o Pregão Eletrônico - 00075/2011, nas seguintes conformidades: os itens 01, 02, 03, 04, 17 e 18 à empresa Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda, os itens 08, 11 e 31 à empresa Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, os itens 09, 10, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 27 e 34 à empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda, o item 13 à empresa L M Farma Indústria e Comércio Ltda, o item 20 à empresa Technology Suprimentos Médicos Ltda - Me, o item 21 à empresa Dimiaci/SP - Material Cirúrgico Ltda, os itens 28 e 30 à empresa Vital Hospitalar Comercial Ltda - EPP e o item 29 à empresa Helianto Farmacêutica Ltda - Me, os itens 05, 07, 14, 19 e 32 foram fracassados e os itens 06, 12, 26 e 33 foram desertos.

HOSPITAL GERAL DR. MANOEL BIFULCO – SÃO MATEUS

Comunicados
 Comunicamos à empresa Bio Express Comércio Prod. Med. Hosp. Ltda CNPJ 71.698.765/0001-95, Processo - 001.0140.000.697/11 – aquisição de materiais de laboratório, Ofício DTDepto - 1123/11 - DGTGH; que foi instaurado em nossa unidade procedimento administrativo em que poderá ser aplicada a sanção prevista no artigo 7º da Lei - 10.520 de 2002 cc. Resolução SS-26 de 09/02/90: multa por atraso no valor de R\$ 730,56. Com o objetivo de garantir o preconizado no art. 5º inc. LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Comunicamos à empresa Bolivar Com. Bem Desc. Prest. Serv. Limp. e Higiene Ltda CNPJ 05.535.945/0001-21, Processo - 001.0140.000.860/11 – aquisição de material de higiene, Ofício DTDepto - 1119/11 - DGTGH; que foi instaurado em nossa unidade procedimento administrativo em que poderá ser aplicada a sanção prevista no artigo 7º da Lei - 10.520 de 2002 cc. Resolução SS-26 de 09/02/90: multa por atraso no valor de R\$ 166,80. Com o objetivo de garantir o preconizado no art. 5º inc. LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Comunicamos à empresa Comercial Campos Comércio de Uniformes em Geral Ltda CNPJ 08.491.274/0001-32, Processo - 001.0140.000.921/11 – aquisição de campo cirúrgico, Ofício DTDepto - 1192/11 - DGTGH; que foi instaurado em nossa unidade procedimento administrativo em que poderá ser aplicada a sanção prevista no artigo 7º da Lei - 10.520 de 2002 cc. Resolução SS-26 de 09/02/90: multa por atraso no valor de R\$ 103,80. Com o objetivo de garantir o preconizado no art. 5º inc. LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Comunicamos à empresa Eleven Comercial Informática Ltda - Me CNPJ 08.517.432/0001-86, Processo - 001.0140.000.671/11 – aquisição de diversos materiais hidráulicos, Ofício DTDepto - 1203/11 - DGTGH; que foi instaurado em nossa unidade procedimento administrativo em que poderá ser aplicada a sanção prevista no artigo 7º da Lei - 10.520 de 2002 cc. Resolução SS-26 de 09/02/90: multa por atraso no valor de R\$ 210,00. Com o objetivo de garantir o preconizado no art. 5º inc. LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Comunicamos à empresa Eleven Comercial Informática Ltda - Me CNPJ 08.517.432/0001-86, Processo - 001.0140.000.671/11 – aquisição de diversos materiais hidráulicos, Ofício DTDepto - 1187/11 - DGTGH; que foi instaurado em nossa unidade procedimento administrativo em que poderá ser aplicada a sanção prevista no artigo 7º da Lei - 10.520 de 2002 cc. Resolução SS-26 de 09/02/90: multa por atraso no valor de R\$ 151,50. Com o objetivo de garantir o preconizado no art. 5º inc. LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Comunicamos à empresa F.B.M. Indústria Farmaceutica Ltda CNPJ 02.060.549/0001-05, Processo - 001.0140.001.116/11 –

aquisição de alimentícios, Ofício DTDepto - 1201/11 - DGTGH; que foi instaurado em nossa unidade procedimento administrativo em que poderá ser aplicada a sanção prevista no artigo 7º da Lei - 10.520 de 2002 cc. Resolução SS-26 de 09/02/90: multa por atraso no valor de R\$ 423,70. Com o objetivo de garantir o preconizado no art. 5º inc. LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Comunicamos à empresa Fórmulas Magistrais Farmácia de Manipulação Ltda CNPJ 07.316.691/0001-86, Processo - 001.0140.000.198/11 – aquisição de medicamentos, Ofício DTDepto - 1091/11 - DGTGH; que foi instaurado em nossa unidade procedimento administrativo em que poderá ser aplicada a sanção prevista no artigo 7º da Lei - 10.520 de 2002 cc. Resolução SS-26 de 09/02/90: multa por atraso no valor de R\$ 619,20. Com o objetivo de garantir o preconizado no art. 5º inc. LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Comunicamos à empresa Grandesc Materiais Hospitalares Ltda CNPJ 07.086.868/0001-03, Processo - 001.0140.001.916/10 – aquisição de sondas, Ofício DTDepto - 1195/11 - DGTGH; que foi instaurado em nossa unidade procedimento administrativo em que poderá ser aplicada a sanção prevista no artigo 7º da Lei - 10.520 de 2002 cc. Resolução SS-26 de 09/02/90: multa por atraso no valor de R\$ 6,20. Com o objetivo de garantir o preconizado no art. 5º inc. LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Comunicamos à empresa J&Fungaro Materiais de Construção Ltda - EPP CNPJ 10.510.076/0001-10, Processo - 001.0140.000.671/11 – aquisição de diversos materiais hidráulicos, Ofício DTDepto - 1188/11 - DGTGH; que foi instaurado em nossa unidade procedimento administrativo em que poderá ser aplicada a sanção prevista no artigo 7º da Lei - 10.520 de 2002 cc. Resolução SS-26 de 09/02/90: multa por atraso no valor de R\$ 22,40. Com o objetivo de garantir o preconizado no art. 5º inc. LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Comunicamos à empresa Nutriport Comercial Ltda CNPJ 03.612.312/0001-44, Processo - 001.0140.001.436/11 – aquisição de material de enfermagem, Ofício DTDepto - 1181/11 - DGTGH; que foi instaurado em nossa unidade procedimento administrativo em que poderá ser aplicada a sanção prevista no artigo 7º da Lei - 10.520 de 2002 cc. Resolução SS-26 de 09/02/90: multa por atraso no valor de R\$ 312,10. Com o objetivo de garantir o preconizado no art. 5º inc. LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Comunicamos à empresa Santisa Laboratório Farmaceutico Ltda - EPP CNPJ 04.099.395/0001-82, Processo - 001.0140.000.597/11 – aquisição de medicamentos, Ofício DTDepto - 1120/11 - DGTGH; que foi instaurado em nossa unidade procedimento administrativo em que poderá ser aplicada a sanção prevista no artigo 7º da Lei - 10.520 de 2002 cc. Resolução SS-26 de 09/02/90: multa por atraso no valor de R\$ 10,20. Com o objetivo de garantir o preconizado no art. 5º inc. LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Comunicamos à empresa Anbioton Importadora Ltda CNPJ 11.260.846/0001-87, Processo - 001.0140.000.250/11 – aquisição de medicamentos, Ofício DTDepto - 1092/11 - DGTGH; que foi instaurado em nossa unidade procedimento administrativo em que poderá ser aplicada a sanção prevista no artigo 7º da Lei - 10.520 de 2002 cc. Resolução SS-26 de 09/02/90: multa por atraso no valor de R\$ 700,00. Com o objetivo de garantir o preconizado no art. 5º inc. LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Comunicamos à empresa Distribuidora de Suprimentos Etica Ltda – Me - CNPJ: 04.708.626/0001-08, Processo - 001.0140.002075/10 – aquisição de materiais de escritório, Ofício DTDepto - 1115/11 - DGTGH; que foi instaurado em nossa unidade procedimento administrativo em que poderá ser aplicada a sanção prevista no artigo 86 da Lei - 8.666/93 cc. Resolução SS-26 de 09/02/90: multa por atraso no valor de R\$ 218,88 com o objetivo de garantir o preconizado no art. 5º inc. LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Comunicamos à empresa Distribuidora de Suprimentos Etica Ltda – Me - CNPJ: 04.708.626/0001-08, Processo - 001.0140.001000/11 – aquisição de materiais de escritório, Ofício DTDepto - 1121/11 - DGTGH; que foi instaurado em nossa unidade procedimento administrativo em que poderá ser aplicada a sanção prevista no artigo 86 da Lei - 8.666/93 cc. Resolução SS-26 de 09/02/90: multa por atraso no valor de R\$ 407,60 com o objetivo de garantir o preconizado no art. 5º inc. LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Comunicamos à empresa Office Pen Comércio Artigos de Escritório e Papelaria Ltda - CNPJ: 13.042.317/0001-32, Processo - 001.0140.001.000/11 – aquisição de materiais de escritório, Ofício DTDepto - 1122/11 - DGTGH; que foi instaurado em nossa unidade procedimento administrativo em que poderá ser aplicada a sanção prevista no artigo 86 da Lei - 8.666/93 cc. Resolução SS-26 de 09/02/90: multa por atraso no valor de R\$ 8,60 com o objetivo de garantir o preconizado no art. 5º inc. LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.